	Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande	Câmara Municipal do Rio Grande PROCESSO Nº. 76 305 03 / 01 /2001	
	Projeto de Lei		ATA Nº
COPIADO DO ORIGINAL		EXPEDIENTE____/____/2000 ACEITO EM____/____/ 2000 APROVADO EM___/____/2000 REJEITADO EM ____/____/2000 ARQUIVO)	_____ _____ _____ _____ _____

"Institui no Município de Rio Grande, os **JOMEEX-RG – Jogos Municipais de Estudantes Excepcionais de Rio Grande** e dá o outras Providências."

Art. 1º - Ficam instituídos, no Município de Rio Grande os JOMEEX-RG – JOGOS MUNICIPAIS DE ESTUDANTES EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE, a serem realizados no último sábado do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º- O JOMEEX-RG – Jogos Municipais de Estudantes Excepcionais de Rio Grande, têm por objetivo a integração dos deficientes mentais através de esporte.

Art. 3º- A organização e a realização do evento serão de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – departamento de Esporte e Lazer, conjuntamente com a APAE-Rio Grande.

§ 1º- A organização e a realização do evento, a obtenção de recursos na iniciativa privada, através de patrocínio ou publicidade.

§ 2º- Não será permitido o patrocínio ou publicidade que induza ao consumo de bebida alcoólica, tabaco ou qualquer outra droga ou produto que possa causar dano à saúde.

Art. 4º- Os JOMEEX_RG – Jogos Municipais de Estudantes Excepcionais de Rio Grande, passam a integrar o calendário de eventos do Município de Rio Grande.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 03 de Janeiro de 2001

Ver. Adinelson Troca
Vereador PSDB

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 76.305

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, nos termos do parecer do Procurador Jurídico.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de ~~199~~ 2001

Ao Consultor Jurídico
16.02.2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 08/95

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 089/2001

O R I G E M: CCJ, por seu Presidente.

P R O C. Nº. 76.305/2001.

Nesta Consultoria para parecer o processo epigrafado, que contem projeto de lei do Ver. ADINELSON TROCA-PSDB, cuja ementa se transcreve: "**Instituí no Município do Rio Grande, os JOMEEX-RG – Jogos Municipais de Estudantes Excepcionais de Rio Grande e Dá Outras Providências"**

Deixamos de analisar a técnica legislativa, embora de fácil percepção alguns inconvenientes.

O Projeto peca, quando em seu art. 3º. "**cria atribuições ao Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura",** o que é vedado pelo artigo 61, § 1º., II, letra "e", da CFederal e art. 60, II, letra "d", da CEstadual.

Pelo Exposto, entendemos ***inconstitucional. S.m.e.***

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO